

ILMO. EXM(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA Comissão/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Valença

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) CONCORRÊNCIA CO- Nº 90003/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.720.882/0001-53, situada na Avenida Sebastião Ferreira da Silva, 65-D, Boa Esperança, município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, com o CEP 23.895-450, representada neste ato por seu representante legal a Sr.^a **Jose Roberto Moreira Ribeiro Gonçalves**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, identidade nº 12.222.258-1 - DETRAN-RJ, CPF nº 082.669.707-00, vem a presença de vossa senhoria apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** acima referendado, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração, instaurou procedimento licitatório, visando a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”**. Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.



2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que os pleitos Licitatórios não podem fazer exigências com extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.



DOS FATOS E NARRATIVAS

A) DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A.1 EXIGÊNCIAS

A.1.1 - EXIGÊNCIA RESTRITIVA POR FALTA (Não existência de Engenheiro Agrônomo para Equipe Técnica Multidisciplinar).

A exigência de Técnica, no que diz respeito aos Profissionais Habilitados, está restritiva em relação ao que se pretende apurar na escolha de Empresa e dos respectivos Profissionais Técnicos habilitado e com experiência comprovada nas características do Objeto da Licitação em questão; existe vício de restrição em relação a determinados profissionais e excesso em relação a outro, conforme transcrevemos e descrevemos abaixo:

Transcrevemos do Edital em questão:

(E.1.7) Será obrigatório pelas LICITANTES a apresentação de Equipe Técnica Multidisciplinar mínima com profissionais para execução dos serviços descritos, a saber:

1. 01 Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa



jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;

O item acima, transcrito do Edital, ao definir os Profissionais de nível superior que deverão ser apresentados pela empresa no processo Licitatório como Responsáveis Técnicos na execução dos serviços objeto da Licitação acima referendada e que os mesmos tenham comprovação de experiência anterior na execução de serviços com características ao objeto da Licitação. Está em conformidade com a Lei das Licitações em Vigor 14.133/2021, o Edital especificou os serviços que são relevantes e para os quais deverá haver comprovação de Execução anterior (experiência) devidamente comprovada, conforme consta no Edital. Transcrevemos a seguir as Relevâncias em questão: “...serviços de Levantamento topográfico georreferenciado planimétrico /planialtimétrico, mapeamento técnico georreferenciado...” (grifo nosso) Quando dizemos, que as exigências estão restritivas é porque, há necessidade de inclusão do PROFISSIONAL ENGENHEIRO AGRONOMO, dentre os Profissionais já citados no Item (E.1.7), Equipe Multidisciplinar. Transcrevemos abaixo o item a ser corrigido:

(E.1.7) Será obrigatório pelas LICITANTES a apresentação de Equipe Técnica Multidisciplinar mínima com profissionais para execução dos serviços descritos, a saber:



1. 01 Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

O que transcrevemos no Parágrafo acima (A.1 Exigências), demonstra a necessidade de ser alterado o Item (E.1.7), com a inclusão do Engenheiro(a) Agrônomo dentre os que podem ser Coordenador, desta forma reescrevendo o Item da forma a seguir, ou ainda que de forma diferente, mas com o mesmo conteúdo e finalidade, ao que sugerimos nova redação a seguir: “...1. 01 Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a), Engenheiro(a) Civil e/ou **Engenheiro(a) Agrônomo** devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica...”

Esta alteração a ser feita, não é somente complementação e sim correção necessária do Edital, que garantirá o processo Licitatório em observância ao princípios que norteiam as Leis e Normas da Licitação e também dos Profissionais, aqui em especial o Engenheiro Agrônomo.



A solicitação dessa alteração se justifica pelas Atribuições do Engenheiro Agrônomo, conforme determina o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme pode ser constatado no documento que pode ser consultado no Link:

https://www.confea.org.br/sites/default/files/2019-05/cartilha_resolucao1048.pdf. do qual transcrevemos itens relacionados conforme

descritos abaixo:

- ✓ Página 18: 2 Áreas de Atuação

Resolve:

Art. 1º Art. 1º Consolidar as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos Engenheiros Agrônomos ou Agrônomos,...

- ✓ Página 22: 4 Atribuições

Art. 4º O exercício das atividades e das áreas de atuação profissional elencadas nos arts. 2º e 3º correlacionam-se às seguintes atribuições:

Página 26: XXXIX - trabalhos topográficos e geodésicos;

Outro fator a ser considerado é que o Edital especificou a Relevância Técnica a ser comprovada, nesse caso além das deliberações do CONFEA que dão atribuição ao Engenheiro Agrônomo para exercer as atividades características do Objeto, a comprovação da Experiência se fará pelo Atestado Técnico Averbado pelo CREA e os Atestados desses serviços executados por Engenheiro Agrônomo, serão mais uma confirmação de que esses Profissionais estão aptos e legalmente habilitados a tal.



A.1.2 - EXIGÊNCIA RESTRITIVA POR ECESSO (Existência de Advogado com experiência em Regularização Fundiária).

Transcrevemos abaixo o item que está com excesso no Edital:

Será obrigatório pelas LICITANTES a apresentação de Equipe Técnica Multidisciplinar mínima com profissionais para execução dos serviços descritos, a saber:

01 Advogado com experiência em Regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado da equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

O Edital ao fazer a exigência descrita no parágrafo acima, coloca o pleito licitatório em desconformidade com a Lei, uma vez que a exigência de Advogado com experiência em Regularização Fundiária é uma exigência restritiva e não justificável, uma vez que a execução dos serviços relacionados ao Objeto da Licitação em questão não são atribuições de Advogado, principalmente os serviços relevantes.



A atuação do Advogado, se fará em especial no encaminhamento do processo aos órgãos competentes, seguindo as normas e regulamentações determinadas por estes órgãos; sendo esses procedimentos Jurídicos/Administrativos, que não necessitam de especificidade, uma vez que a formação do Advogado habilita a todos, aos procedimentos Jurídicos relacionados ao Objeto da Licitação. O Advogado ainda que não tenha anteriormente participado de processos de experiência em *Projetos de Regularização Fundiária Urbana*, *ele está Legalmente Apto e habilitado, pela sua formação acadêmica. Exigir que na execução dos serviços, a equipe tenha em seu quadro um Advogado é aceito, para dar melhor entendimento Jurídico ao Processo e para tanto todo e qualquer Advogado tem competência a tal, seguirá os Ritos, sem necessidade de experiência anterior.*

Registre-se também que a Comprovação Técnica se fará pela Relevância exigida no Edital e que já consta parcialmente transcrita nesse documento. Na Relevância Técnica não consta serviço que tenham relação direta com atividades próprias de atribuições do Profissional Advogado; sendo assim temos aí mais um fator que deixa claro que é um equívoco restritivo a exigência em ter Advogado com experiência em Regularização Fundiária.

DA SOLICITAÇÃO

Diante do Acima exposto, a empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, vem requerer que, para garantir a ampla competitividade no certame, o Edital seja corrigido, retirando a exigência de Advogado com experiência em Regularização Fundiária e acrescentar Engenheiro Agrônomo, na mesma condição que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

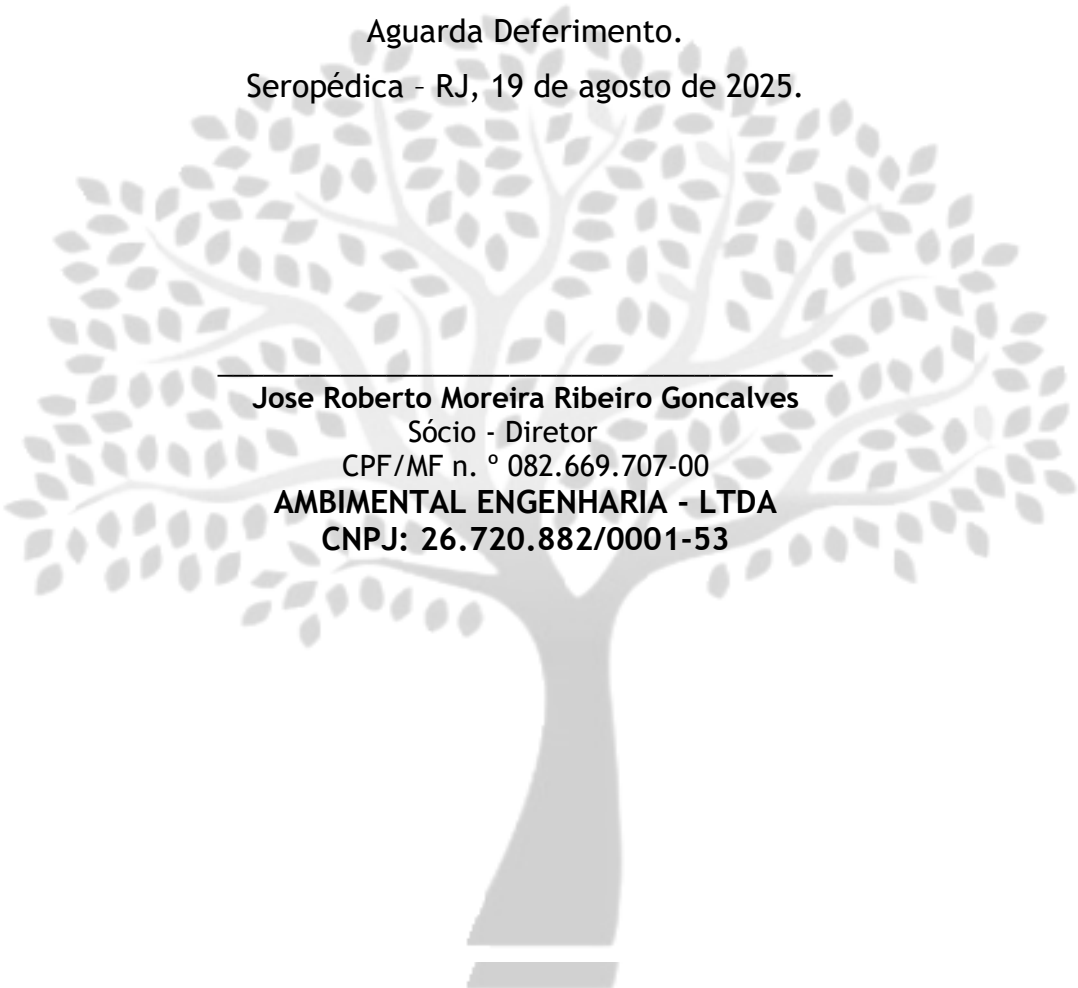


A **AMBIMENTAL ENGENHARIA LTDA** aguarda que que seja atendido seu Requerimento de Retificação do Edital e caso não seja atendido a solicitação contida no Presente requerimento que seja considerado o mesmo como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que restringe a ampla participação e a competitividade.

Nestes termos

Aguarda Deferimento.

Seropédica - RJ, 19 de agosto de 2025.



Jose Roberto Moreira Ribeiro Goncalves

Sócio - Diretor

CPF/MF n.º 082.669.707-00

AMBIMENTAL ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 26.720.882/0001-53

